

MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2012 RETIFICADO EM 13/06/2012

**MAPEAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E APOIO AO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2012 RETIFICADO EM 13/06/2012 – Mapeamento, Documentação e Apoio ao Patrimônio Cultural Imaterial

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n. 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.884, de 07 de maio de 2009, por intermédio de seu Departamento de Patrimônio Imaterial, sediado no SEPS 713/913, 4º andar, CEP 70.390-135, Brasília – DF, torna público o presente edital de Chamamento público para a seleção de projetos técnicos visando à execução do denominado Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), que será regido precipuamente pela Portaria Interministerial nº 507/11, pelo Decreto nº 6170/07 e pelas Leis nº 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 12.465/11 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura); Decreto 3.551/00 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial) e Portaria Interministerial MP/MCT/MF/ nº 127/08 (que trata da normatização de convênios no âmbito da Administração Pública Federal) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente Edital de Chamamento Público e seus Anexos. Os autos do presente processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas no Departamento do Patrimônio Imaterial, SEPS 713/913 Bloco D, 4º andar, Brasília – DF, de segunda à sexta-feira após às 14 horas.

1. DO OBJETO

Projetos de apoio a manifestações e práticas culturais com proposição de atividades de mapeamento, pesquisa, produção bibliográfica e audiovisual, ações educativas, formação, capacitação, transmissão de saberes, geração de renda, organização de apresentações culturais como forma de valorizar as referências identitárias de grupos e comunidades tradicionais formadores da sociedade brasileira e de contribuir para a promoção de sua sustentabilidade cultural. Apoio à organização e à mobilização comunitária, promoção da utilização sustentável dos recursos naturais, entre outras que contribuam para a continuidade da existência de bens culturais e/ou para a gestão participativa e autônoma da preservação de práticas e manifestações culturais tradicionais de grupos formadores da sociedade brasileira, no âmbito do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (Anexo 1).

2. PRAZO PARA ENVIO DOS PROJETOS

O Departamento de Patrimônio Imaterial receberá os projetos no período de **21 de maio a 20 de julho de 2012**. A data limite para envio da proposta é **20 de julho de 2012**.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros destinados a esta Chamamento público são da ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e estão previstos na Ação Preservação do Patrimônio Cultural, constante na Lei Orçamentária de 2012.

3.2 Serão aceitos apenas os projetos que solicitem apoio financeiro no **valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, excluído o valor da contrapartida.

3.3 Esses recursos serão destinados ao custeio dos projetos selecionados e aprovados nos termos deste Edital de chamamento público.

3.4 O valor previsto no item 3.1 poderá ser ampliado, desde que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados, tanto quanto aqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado. Recursos do Fundo Nacional de Cultura poderão ser adicionados desde que haja aprovação da Comissão do Fundo Nacional de Cultura. Neste caso, o projeto aprovado deverá alterar o valor da contrapartida para no mínimo 20% do valor total do projeto.

4. DA ABRANGÊNCIA

4.1 Serão selecionados projetos referentes aos saberes, celebrações, formas de expressão e lugares, conforme definições constantes do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000 (ANEXO 2), que atendam a um ou mais dos seguintes objetivos:

- Transmissão de conhecimentos de detentores e/ou produtores de bens culturais de natureza imaterial para as novas gerações;
- Documentação pelos meios técnicos mais adequados de saberes, celebrações, formas de expressão e lugares relacionados à história, à memória e à identidade das comunidades foco deste edital;
- Tratamento, disponibilização e/ou exposição ao público de acervos bibliográficos, audiovisuais, sonoros e outros, relativos a bens culturais de natureza imaterial;
- Reconhecimento e valorização de detentores de conhecimentos e de formas de expressão tradicionais de caráter imaterial e apoio às condições de produção e reprodução desses bens;

- Organização comunitária e gerencial de produtores e/ou detentores de bens culturais de caráter imaterial;
- Estímulo à formação de pesquisadores e agentes de preservação no seio das comunidades onde se desenvolverão os projetos.

5. DOS REQUISITOS

5.1 Poderão apresentar projetos instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que não vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura, observadas as vedações elencadas no art. 2º do Decreto nº 6.170/07 e no art. 10 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

5.2 As instituições interessadas em apresentar projeto devem ter experiência comprovada, nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de atividades referentes à matéria de pelo menos uma das ações descritas no item 1 deste Chamamento público, de acordo com o art. 8, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 507/11.

5.3 Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (um) projeto a este Edital de Chamamento Público.

5.4 Em se tratando de projeto cancelado por universidade pública, mas a ser executado pela fundação de apoio à pesquisa vinculada à mesma universidade, deve-se fazer figurar como proponente do projeto a fundação.

5.5 Não será aceita a participação de projetos de Instituições:

- a) que tenham pendências com o Iphan relativas a relatórios técnicos e prestação de contas decorrentes de outros projetos;
- b) que incluam pesquisadores que participem de mais de um projeto submetido a este Chamamento Público;
- c) que possuam coordenadores que já sejam responsáveis por projetos em andamento junto ao Iphan;
- d) que estejam vinculados a processos de licenciamento ambiental;
- e) que tenham menos de 3 (três) anos de funcionamento regular, no caso de entidade privada sem fins lucrativos;

f) que possuam débitos com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, com relação a tributos ou inadimplência nas prestações de contas de outros convênios ou estiver irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/11;

g) que possuam débitos ativos nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

h) entidades privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes que sejam servidores públicos, ou respectivos cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ligados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

i) entidades privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

j) com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado do objeto de convênios, contrato de repasse ou termos de parceria;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- ocorrência de dano ao Erário, ou;
- prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

5.6 O projeto deverá ter como responsável um coordenador técnico que possua experiência comprovada nas áreas de educação, documentação, pesquisa, apoio comunitário e/ou preservação cultural.

5.7 É necessário comprovar a anuência dos detentores/produtores do bem cultural imaterial quanto à realização do projeto. Esta comprovação poderá ocorrer por meio do envio de declaração de anuência que demonstre claramente que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente ou por meio de outras formas de comprovação sujeitas à análise e aceitação pela Comissão de Avaliação na segunda fase da seleção.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos deste Chamamento Público não poderão ser aplicados em despesas de capital (equipamentos, mobiliários, máquinas e/ou instalações).

6.2 Serão aceitos apenas os projetos que solicitem apoio financeiro no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), excluído o valor da contrapartida.

6.3 No caso das Entidades Públicas Federais, os recursos do projeto deverão ser empenhados ainda no ano de exercício financeiro de 2012 e a contrapartida será facultada, devendo, caso apresentada, ser obrigatoriamente financeira.

6.4 No caso de entidades públicas, a contrapartida deverá ser totalmente financeira.

6.5 No caso das Entidades Privadas sem fins lucrativos, a contrapartida será nos percentuais previstos no subitem 6.6., considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

6.6 A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor total do projeto, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

- a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e
- c) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

- a) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e
- b) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

6.7 No caso de ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

6.8 A Contrapartida poderá ser:

a) Financeira: Quando a entidade possuir recursos financeiros para atender a Contrapartida do Convênio, devendo depositar o valor correspondente na conta específica aberta pelo SICONV em nome do Convênio, indicando na Planilha de Custos o que será gasto com esse recurso, ou;

b) Em bens ou serviços mensuráveis economicamente: Quando a entidade disponibilizar para a consecução do objeto algum bem ou serviço, este será mensurado economicamente e seu valor não deverá ser superior ao do custo do bem adquirido e/ou serviço pago. Não será acatada como contrapartida as despesas de água, eletricidade, telefone, limpeza, vigilância, equipamentos não utilizados na consecução do objeto (ex: mesas, cadeiras, computadores da administração do convenente, etc), utilização de espaços da entidade e correios, sendo esses gastos entendidos como despesas de administração e instalação permanente da entidade proponente. Os equipamentos utilizados na consecução do objeto deverão estar tombados e o número do tomo informado no plano de trabalho. Somente poderá mensurar bens ou serviços entidades privadas sem fins lucrativos.

6.9 A contrapartida em bens e serviços deve estar acompanhada da pesquisa de preços que foi utilizada como base para o cálculo da mensuração. Caso a entidade não mencione a forma de integralização da contrapartida no seu projeto a Administração a entenderá como contrapartida financeira.

6.10 Recursos do Fundo Nacional de Cultura poderão ser adicionados aos recursos financeiros deste Chamamento Público desde que haja aprovação da Comissão do Fundo Nacional de Cultura. Neste caso, o projeto aprovado com este recurso suplementar deverá alterar o valor da contrapartida para no mínimo 20% do valor total do projeto.

6.11 Observado o limite de 15% do valor do objeto, os recursos do convênio ou contrato de repasse poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidas as seguintes exigências:

I - estar expressamente previsto no plano de trabalho;

II - estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse; e

III - não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse.

7. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 A seleção dos projetos se dará em três fases: habilitação, avaliação técnica e documentação complementar. Na primeira fase, uma Comissão Técnica do Departamento do Patrimônio Imaterial observará se os projetos encaminhados atendem os requisitos do item 4 e se a documentação está de acordo com o subitem 7.3.1. Os projetos que atenderem estes dois pontos serão considerados habilitados. Os projetos habilitados passarão para a segunda fase e serão encaminhados para a Comissão de Avaliação, que analisará os projetos e a documentação de acordo com os critérios descritos no subitem 7.4.7. A terceira fase corresponde ao recebimento da documentação complementar descrita no subitem 7.5.1. Serão considerados selecionados os projetos aprovados nestas três fases.

7.2 O processo de seleção será conduzido em sua primeira fase por uma Comissão Técnica do Departamento Imaterial, na segunda fase por uma Comissão de Avaliação e na terceira fase, novamente, pela Comissão Técnica do Departamento do Patrimônio Imaterial. As decisões dessas Comissões podem ser impugnadas por meio de recurso administrativo, conforme disciplinado no item 7.6 deste Chamamento Público.

7.3 - DA 1ª FASE – HABILITAÇÃO

7.3.1 O proponente deverá encaminhar a seguinte documentação para o Departamento de Patrimônio Imaterial:

- a) Projeto, elaborado com base em modelo constante do Anexo 3 deste Edital, contendo informações necessárias e suficientes para o entendimento da proposta, tais como: objeto, justificativa, benefícios a serem produzidos a partir da realização do projeto, estratégias de ação, detalhamento das despesas;
- b) Planilha de custos do projeto (Anexo 3, item 8), totalmente preenchida e constando de forma detalhada e devidamente discriminada os itens referentes aos recursos da contrapartida, indicando sua forma de integralização (financeira ou econômica). Caso não haja indicação do tipo de contrapartida, será considerada financeira;
- c) Currículo do coordenador técnico do projeto (observar subitem 5.6 deste Edital);
- d) Documentação que comprove o exercício da instituição, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes ao objeto do presente Edital. De acordo com o parágrafo 7º do artigo 8º, da Portaria Interministerial 507/11-MP/MF/CGU, a comprovação poderá ser efetuada mediante a apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais, cópias de capas de publicações produzidas, matérias de jornais e revistas, dentre outras;
- e) Declaração contendo informações sobre a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto, e;

- f) Declaração de anuência prévia, ou outro tipo de documento escrito ou audiovisual, que demonstre claramente que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente em questão.

7.3.2 A documentação exigida no subitem 7.3.1 deverá ser entregue fisicamente no Departamento do Patrimônio Imaterial ou enviada via SEDEX com a seguinte indicação:

Seleção - Edital PNPI 2012 de Mapeamento, Documentação e Apoio do Patrimônio Cultural Imaterial
1ª FASE – HABILITACÃO

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento do Patrimônio Imaterial
SEPS 713/913 Bloco D 4º andar – CEP: 70.390-135 Brasília-DF

7.3.3 Os proponentes que enviarem a documentação fora do prazo estipulado no item 2, ou não apresentarem toda a documentação exigida no subitem 7.3.1, serão considerados inabilitados. A data a ser considerada para o efetivo recebimento das propostas será a do protocolo no caso delas serem entregues fisicamente no Iphan ou da postagem na hipótese delas serem enviadas via SEDEX.

7.3.4 O projeto e a documentação solicitados no subitem 7.3.1 serão conferidos pela Comissão Técnica do Departamento Imaterial, que observará se os projetos encaminhados atendem os requisitos do item 4 e se a documentação está de acordo com o subitem 7.3.1 deste Edital de Chamamento Público.

7.3.5 A Comissão Técnica será composta pelos seguintes técnicos do Departamento do Patrimônio Imaterial: Ivana Medeiros Pacheco Cavalcante, Paulo Moura Peters, Luciana Borges Luz, Diana Dianovsky, Janila Betânia de Oliveira e Rívia Ryker Bandeira de Alencar.

7.3.6 Os membros da Comissão Técnica ficam impedidos de participar da apreciação das iniciativas que estiverem em processo de habilitação e seleção nas quais:

- a) tenham interesse direto na matéria;
- b) cujo cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau tenham contribuído na elaboração da proposta;
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o (a) proponente do projeto.

7.3.7 A coordenação dos trabalhos da Comissão Técnica ficará a cargo de Rívia Ryker Bandeira de Alencar.

7.3.8 A lista dos projetos habilitados na 1ª fase será divulgada no sítio eletrônico do Iphan: <http://portal.iphan.gov.br> no dia **10 de agosto de 2012**.

7.3.9 Aquelas instituições que forem inabilitadas terão sua documentação devolvida aos seus respectivos responsáveis.

7.4. DA 2ª FASE – AVALIAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Os projetos habilitados na 1ª fase serão encaminhados para a Comissão de Avaliação. O Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan é o responsável por coordenar as atividades da Comissão de Avaliação;

7.4.2 A Comissão de Avaliação será composta por 6 (seis) membros efetivos ou substitutos, sendo três representantes do Iphan e os demais correspondendo a profissionais com notória competência no campo de abrangência deste Chamamento Público. Um dos representantes do Iphan coordenará os trabalhos da Comissão de Avaliação e apenas terá direito a voto em casos de impasse;

7.4.3 Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação das iniciativas que estiverem em processo de seleção nas quais:

- a) tenham interesse direto na matéria;
- b) cujo cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau tenham contribuído na elaboração da proposta;
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o (a) proponente do projeto.

7.4.4 Os membros da Comissão de Avaliação são designados por ato do Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan ou a quem este delegar essa função;

7.4.5 O período de reunião da Comissão de Avaliação para o julgamento dos projetos será **de 27 a 29 de agosto de 2012**.

7.4.6 A Comissão de Avaliação selecionará os projetos com base em análises técnicas e segundo os critérios especificados neste Edital.

7.4.7 Os critérios para a avaliação dos projetos pela Comissão de Avaliação são:

- a) Clareza da justificativa e coerência do projeto, razoabilidade dos custos e exeqüibilidade do cronograma;

- b) Fortalecimento da instituição proponente em termos do aperfeiçoamento de quadros técnicos, de ampliação de produtos oferecidos ao público, da melhoria dos serviços prestados, entre outros impactos institucionais positivos;
- c) Anuência dos detentores/produtores do bem cultural imaterial quanto à realização do projeto apresentado;
- d) Definição da forma de participação dos detentores/produtores no desenvolvimento do projeto e/ou explicitação de sua interação com os pesquisadores;
- e) Indicação, no projeto, do modo pelo qual seu resultado será importante para a continuidade da prática do bem cultural imaterial em questão e para a valorização de seus detentores/produtores;
- f) Disponibilização dos resultados da ação para os grupos detentores/produtores do bem cultural imaterial objeto da proposta;
- g) Especificação do modo como os detentores/produtores do bem cultural imaterial utilizarão ou se apropriarão dos resultados do projeto, e;
- h) Capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do projeto, que será aferida a partir da documentação que comprova a experiência da instituição (solicitada no subitem 7.3.1, letra d) e a adequada apresentação do projeto em questão.

7.4.8 A Comissão de Avaliação atribuirá, no máximo, 10 pontos a cada um dos critérios acima citados.

7.4.9 Os projetos que receberem menos que 40 pontos serão considerados reprovados.

7.4.10 A Comissão de Avaliação poderá desabilitar projetos caso avalie que a comprovação de anuência apresentada pelo proponente, conforme solicitado no subitem 7.4.7, letra c, não demonstra claramente que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente;

7.4.11 A Comissão de Avaliação poderá aprovar os projetos no todo ou em parte, inclusive com relação aos custos apresentados, desde que sem prejuízo para sua lógica, finalidade ou coerência interna, a fim de adequar-se o projeto ao limite orçamentário previsto;

7.4.12 É facultado à Comissão de Avaliação promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes do projeto ou no sentido de propor adequações nos

casos em que julgue necessário. Os projetos diligenciados somente serão considerados aprovados após a entrega das respostas e/ou adequações dentro do prazo estabelecido no subitem 7.5.1;

7.4.13 Ficará a critério da Comissão de Avaliação o aceite ou não da contrapartida em bens e/ou serviços mensuráveis economicamente, que só será permitida caso a entidade seja privada sem fins lucrativos e esteja descrita conforme os critérios dispostos na letra b do subitem 6.8 e justificada de acordo com o subitem 6.9.

7.4.14 O Departamento do Patrimônio Imaterial publicará o resultado da avaliação técnica, por ordem decrescente de classificação, no site do Iphan no dia **5 de setembro de 2012**.

7.5. DA 3ª FASE – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.5.1 Após a publicação do resultado da avaliação técnica, os proponentes selecionados deverão enviar por SEDEX e pelo correio eletrônico cgs@iphan.gov.br , **do dia 24 de setembro até o dia 10 de outubro de 2012**, a seguinte documentação complementar:

- a) Ofício de encaminhamento do projeto ao Iphan datado e assinado, com assinatura reconhecida em cartório (Anexo 4);
- b) Declaração do representante legal da instituição proponente atestando seu comprometimento com a celebração do Convênio, com assinatura reconhecida em cartório, conforme Anexo 5 para Estados, Municípios e Distrito Federal ou conforme Anexo 6, para o caso de instituições privadas e demais instituições públicas;
- c) Declaração do representante legal da instituição proponente, com assinatura reconhecida em cartório, declarando a adimplência da instituição e da disponibilidade da contrapartida, conforme Anexo 7 para instituições públicas ou conforme Anexo 8 para instituições privadas sem fins lucrativos;
- d) Declaração do representante legal da instituição proponente, com assinatura reconhecida em cartório, indicando o nome do coordenador técnico do projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato e atestando sua concordância com o projeto apresentado;
- e) Declaração do coordenador técnico do projeto, com a assinatura reconhecida em cartório, atestando sua concordância com o projeto apresentado pela instituição proponente e seu comprometimento com a execução do projeto durante todo o período de vigência;

f) Declaração do proponente, com assinatura reconhecida em cartório, atestando sua concordância com a utilização e divulgação pelo Iphan dos produtos e subprodutos resultantes do projeto e cessão destes direitos autorais patrimoniais ao Iphan, conforme art. 111 da Lei nº 8.666/93, e;

g) Os projetos que receberam diligências por parte da Comissão de Avaliação, deverão encaminhar novo projeto e planilha de custos com o devido atendimento das adequações e/ou as justificativas solicitadas.

7.5.2 A documentação complementar exigida no subitem 7.5.1 deverá ser entregue fisicamente no Departamento do Patrimônio Imaterial ou enviada via SEDEX com a seguinte indicação:

Seleção - Edital PNPI 2012 de Mapeamento, Documentação e Apoio do Patrimônio Cultural Imaterial

3ª FASE – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Departamento do Patrimônio Imaterial.

SEPS 713/913 Bloco D 4º andar – CEP: 70.390-135 Brasília-DF

7.5.3 A data a ser considerada para o efetivo recebimento das propostas será a do protocolo no caso delas serem entregues fisicamente no Iphan ou da postagem, na hipótese delas serem enviadas via SEDEX, conforme estabelecido no subitem 7.5.1. O proponente que enviar a documentação fora do prazo estipulado no subitem 7.5.1 e/ou não apresentar a documentação de acordo com o solicitado neste subitem será considerado desclassificado.

7.5.4 O Departamento do Patrimônio Imaterial publicará o resultado final da seleção, por ordem decrescente de classificação, no Diário Oficial da União e no site do Iphan no dia **29 de outubro de 2012**.

7.5.5 Os projetos aprovados na 2ª fase que não encaminharem a documentação complementar para a 3ª fase de acordo com o subitem 7.5.1, assim como sua documentação, serão devolvidos aos seus respectivos responsáveis.

7.6 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.6.1 Caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, das decisões proferidas pela Comissão Técnica e pela Comissão de Avaliação decorrentes da análise dos projetos quanto a sua habilitação e/ou classificação conforme preceitua o art. 109 da Lei 8.666/93. Para a apresentação do recurso o proponente deverá preencher o formulário que consta no Anexo 9.

7.6.2 O recurso será dirigido ao Coordenador da Comissão Técnica se referente as decisões das 1ª e 3ª fases, ou ao Coordenador da Comissão de Avaliação se referente ao resultado da 2ª fase, os quais poderão reconsiderar as suas decisões no prazo de 05 (cinco) dias e caso a mesma seja mantida, o recurso administrativo deverá ser enviado para a apreciação em última instância pelo Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial.

7.6.3 O recurso deverá ser endereçado para

**Edital PNPI 2012 de Mapeamento, Documentação e Apoio do Patrimônio Cultural
Imaterial
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
Departamento do Patrimônio Imaterial.
SEPS 713/913 Bloco D 4º andar – CEP: 70.390-135 Brasília-DF**

7.6.4 O recurso interposto deverá ser realizado da seguinte forma:

a) Postado pelo correio via SEDEX

b) pelo protocolo do Iphan Sede, localizado no SEPS 713/913, Bloco D – CEP: 70.390.135 Brasília-DF

7.6.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. A data a ser considerada para o efetivo recebimento do recurso será a do protocolo no caso delas serem entregues fisicamente no Iphan ou da postagem na hipótese delas serem enviadas via SEDEX.

7.6.6 A interposição de recursos, em cada uma das fases, deverá ser apresentada conforme o cronograma, abaixo:

a) Recebimento dos Recursos à primeira fase de Habilitação: 13 a 17 de agosto de 2012

b) Recebimento dos Recursos à segunda fase de Avaliação técnica: 06 a 13 de setembro de 2012

c) Recebimento dos Recursos à terceira fase de Documentação Complementar: 11 a 18 de outubro de 2012

7.6.7 O Departamento do Patrimônio Imaterial publicará no portal do IPHAN (www.iphan.gov.br) o resultado final dos Recursos, referente a cada uma das etapas do processo, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Resultados dos Recursos da 1ª fase – Habilitação – 24 de agosto de 2012
- b) Resultados dos Recursos da 2ª fase – Avaliação Técnica – 05 de setembro de 2012
- c) Resultados dos Recursos da 3ª fase – Documentação complementar - 26 de setembro de 2012

8. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

8.1 O proponente cujo projeto e documentação forem considerados aprovados nas 1ª, 2ª e 3ª fases da seleção estará apto a celebrar convênio com o Iphan, de acordo com a ordem de classificação constante do resultado final publicado no Diário Oficial da União, observando-se o limite orçamentário desta Autarquia Federal;

8.2 Para que o convênio possa ser celebrado, o proponente deverá estar devidamente cadastrado no Portal dos Convênios-SICONV (<http://www.convenios.gov.br>), conforme artigos 21 a 23 da Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/MF/CGU, bem como, no caso de Estados, Municípios e Distrito Federal os proponentes devem estar também, regularizados no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC.

8.3 O proponente selecionado nas três fases deverá providenciar, do dia **29 de outubro a 12 de novembro de 2012**, o credenciamento da entidade e o **envio da proposta para análise** no Portal dos Convênios – SICONV (<http://www.convenios.gov.br>), no Programa denominado *Chamamento Público do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - 2012*, número 2041120120005, conforme artigos 19, 20, 24, 25 e 26 da Portaria Interministerial nº (507/2011-MP/MF/CGU).

8.4 Serão desclassificados os projetos cujas instituições não providenciarem o cadastramento da entidade e inclusão das propostas até o dia **12 de novembro de 2012**.

8.5 A aprovação na seleção não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito, estando condicionada ao regular cadastramento do proponente e da proposta no Portal dos Convênios - SICONV (<http://www.convenios.gov.br>) e à análise e

aprovação do plano de trabalho e da documentação de regularidade da entidade pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do Iphan.

9. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O acompanhamento técnico dos projetos conveniados será realizado por uma das Superintendências Estaduais do Iphan e supervisionado pelo Departamento de Patrimônio Imaterial, ficando a cargo dos proponentes a apresentação detalhada do andamento dos projetos ao técnico responsável nomeado.

9.2 Os produtos dos projetos conveniados deverão obter aprovação técnica da Superintendência Estadual e do Departamento do Patrimônio Imaterial antes de sua reprodução e distribuição.

9.3 Com o intuito de promover a divulgação e a promoção dos projetos executados no âmbito do PNPI os proponentes deverão produzir e fornecer ao Iphan material fotográfico que contemple o desenvolvimento das etapas do projeto, o pessoal envolvido e a conclusão das atividades.

9.4 A produção de materiais audiovisuais deverá atender as orientações do Iphan para a captação de vídeo, áudio e registro fotográfico (Anexo 10).

9.5 Os produtos dos projetos conveniados deverão ser encaminhados ao Iphan, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do Iphan, do MinC e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do Iphan, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no site do Iphan (<http://www.iphan.gov.br>).

9.6 No caso de projetos que tenham como produtos à edição de livros, brochuras, folhetos, CDs, CD-ROMS, DVDS, entre outros, deverão ser disponibilizados 5% (cinco por cento) da tiragem ao Iphan.

9.7 As instituições selecionadas deverão apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos.

9.8 Os produtos dos projetos conveniados não podem ser, sob nenhuma condição, divulgados, distribuídos ou publicados por qualquer meio antes da finalização e aprovação da prestação de contas da instituição conveniente com o Iphan.

9.9 Os produtos resultantes do projeto não poderão, em hipótese alguma, serem comercializados pela entidade conveniente, seus parceiros ou qualquer outra pessoa jurídica ou física.

10. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Os convênios terão vigência de até 12 (doze) meses a partir da Data de Publicação do Instrumento (DPI), podendo, se devidamente justificado e acatado por esta Autarquia Federal, ser prorrogado por até igual período. Após o término da vigência haverá o prazo de 60 dias para a apresentação da Prestação de Contas, conforme estabelecido no Inciso I do Art., Capítulo VI, da Portaria Interministerial CGUMF/MP, de 24.11.2011.

10.2 A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo, e ser observado o disposto nos artigos 52 e 53, Capítulo I, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP, de 24.11.2011.

10.3 Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do Iphan impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio, cuja solicitação deve, também, ser registrada no SICONV com a mesma antecedência.

10.4 O conveniente deverá apresentar a prestação de contas na forma prevista na Portaria Interministerial nº 507/11 - MP/MF/CGU, capítulo VI, artigo 72.

10.5 Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

- a) execução físico-financeiro e cumprimento dos objetivos do projeto;
- b) correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo Iphan, da contrapartida e da aplicação financeira.

10.6 Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Conveniente ao SIAFI, o ordenador de despesas do Iphan comunicará o fato ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica para a instauração de Tomadas de Conta Especial.

11. CRONOGRAMA

Recebimento da documentação 1ª fase de seleção - habilitação	21 de maio a 20 de julho
Resultado da 1ª fase de seleção - habilitação	10 de agosto
Recebimento de recursos para 1ª fase	13 a 17 de agosto
Resultado dos recursos 1ª fase	24 de agosto
2ª fase de seleção – avaliação técnica	27 a 29 de agosto
Resultado da 2ª fase de seleção – avaliação técnica	5 de setembro
Recebimento dos recursos 2ª fase	6 a 13 de setembro
Resultado dos recursos 2ª fase	21 de setembro
Recebimento da documentação 3ª fase de seleção – documentação complementar	24 de setembro a 10 de outubro
Recebimento dos recursos 3ª fase	11 a 18 de outubro
Resultado dos recursos 3ª fase	26 de setembro
Resultado final da seleção	29 de outubro
Credenciamento da entidade no SICONV e envio da proposta para análise no sistema	29 de outubro a 12 de novembro

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os produtos e subprodutos resultantes dos projetos selecionados por meio deste Edital poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Iphan em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais, conforme prevê art. 111 da Lei nº 8.666/93.

12.2 As comprovações dos cumprimentos de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade dos proponentes.

12.3 O presente Edital rege-se por suas cláusulas, aplicando-se, no que couber, às normas e princípios presentes na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

12.4 A cópia integral do presente Edital pode ser obtida nas Superintendências Estaduais do Iphan cujos endereços podem ser visualizados em <http://www.iphan.gov.br>, no Departamento do Patrimônio Imaterial, sediado no SEPS 713/913, 4º andar, Brasília – DF e pela internet, no sítio eletrônico <http://www.iphan.gov.br>. Orientações e informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (61) 2024-5401/5431/5432/5433/5434.

12.5 Ficará o correio eletrônico dpi@iphan.gov.br destinado à apresentação de eventuais denúncias sobre aplicação irregular dos recursos transferidos por meio do presente Chamamento Público.

12.6 Na ocorrência de casos omissos, prevalecerão as disposições contidas em especial no Decreto no 6.170/2007, na Lei nº 8.666/1993 e na Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP. De 24 de novembro de 2011, no que couber, bem como serão dirimidos pela Comissão de Avaliação durante as reuniões para Análise Técnica do Projeto e, fora desse período, pelo Departamento do Patrimônio Imaterial em conjunto com o Departamento de Planejamento e Administração e a Procuradoria Federal junto ao Iphan.

12.7 O presente Edital regula-se pelos preceitos de Direito Público, a participação da proponente implica na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria.

12.8 A aquisição de bens e contratação de serviços deverá ser realizada observando a legislação pertinente, inclusive no que diz respeito aos princípios da isonomia, legalidade, eficiência, além dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, contidos na Seção I do Capítulo III do Título V da Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011.

12.9 O descumprimento de quaisquer dos critérios definidos neste instrumento, inclusive após a assinatura do Termo de Convênio, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse de verbas.

12.10 São partes integrantes deste Edital

ANEXO 1 – Edital PNPI 2012 - Programa Nacional do Patrimônio Imaterial

ANEXO 2 – Edital PNPI 2012 - Decreto Nº 3.551, de 04 de agosto de 2000

ANEXO 3 – Edital PNPI 2012 - Apresentação de projetos e planilha de custos

ANEXO 4 - Edital PNPI 2012 – Modelo de ofício para apresentação de projetos

ANEXO 5 – Edital PNPI 2012 - Modelo de declaração de dirigente para Estados, Municípios e Distrito Federal

ANEXO 6 – Edital PNPI 2012 - Modelo de declaração de dirigente para instituições privadas e demais instituições públicas

ANEXO 7 – Edital PNPI 2012 - Modelo de declaração de adimplência e de contrapartida para instituições públicas

ANEXO 8 – Edital PNPI 2012 – Modelo de declaração de adimplência e contrapartida para instituições privadas

ANEXO 9 - Edital PNPI 2012 – Formulário recurso administrativo

ANEXO 10 – Edital PNPI 2012 - Orientações gerais para a captação de vídeo, áudio e registro fotográfico.

13. REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 O presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Brasília – DF, 13 de junho de 2012.

Célia Corsino

Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional